



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI N.º 7732

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Dia de Conscientização da Dermatite Atópica”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Policial Madril/PP, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Dia de Conscientização da Dermatite Atópica”, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro.

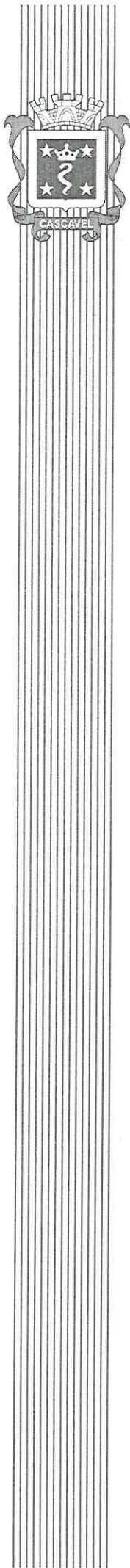
§ 1º A data que se refere o *caput* deste artigo terá como objetivo promover a conscientização, informações quanto aos sintomas, diagnóstico, possíveis tratamentos e cuidados necessários para o combate a essa doença.

§ 2º A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O Poder Público e as entidades representativas poderão promover eventos, atendimentos, exames, campanhas de divulgação e outras atividades que visem à conscientização da população sobre a doença Dermatite Atópica e seu tratamento.

Art. 3º O Poder Executivo, a fim de garantir a execução de ações objetivando o bem-estar dos pacientes com Dermatite Atópica, poderá firmar convênios e parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – ONG's, instituições de ensino e que tratam do tema o acometimento dessa doença.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 11 MAR. 2025



Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4082	Em: 12/03/25
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: — / — / —